



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 168282/2020

Interessado - Jeferson João Gon

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT

Advogadas - Sâmya Santamaria – OAB/MT 15.906;

Patricia Gevezier Podola de Figueiredo – OAB/MT 6.581;

Claudinéia Klein Simon – OAB/MT 18.781;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/02/2026

Acórdão nº 02/2026

Auto de Infração nº 20043261 de 20/03/2020. Termo de Embargo nº 20044178 de 20/03/2020. Relatório Técnico nº 260/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por desmatar, a corte raso, nos anos de 2017 e 2019, sem autorização do órgão ambiental competente, 130,0568 ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme C.I. nº 402/2019/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 148/SGPA/SEMA/2025 homologada em 27/02/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, no total de 95,106 hectares, que resulta em R\$ 475.530,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo reenquadramento da multa administrativa do Decreto Federal nº 6.514/2008, com fulcro no artigo 53, com multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare, em 130,0568 ha, perfazendo um total de R\$ 39.017,04 (trinta e nove mil, dezessete reais, e quatro centavos), e que seja verificado pela superintendência competente, o cumprimento da notificação nº 20042178, quanto a reposição florestal obrigatória. O representante do ITEEC apresentou, oralmente, Voto Divergente no sentido de reconhecer a multa, porém diverge ao que se diz quanto a parte que seja oficiado, e verificado o cumprimento da notificação de nº 20042178, no que tange a reposição florestal obrigatória. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente, retirando somente a parte sobre oficial, e verificar, sobre a reposição florestal, mas pela manutenção da multa aplicada no valor total de R\$ 39.017,04 (trinta e nove mil, dezessete reais, e quatro centavos). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisneya Velasco Dambros

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR